

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 718, de 24 de abril de 2007.**

*Homologa a Deliberação nº 113, de 12 de abril de 2006, da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2007, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 113 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 12 de abril de 2006, publicada no DO/MS Nº 6716, de 27 de abril de 2006, pp. 33 a 35, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de abril de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE ENFERMAGEM

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso da Enfermagem, requisito indispensável à obtenção do diploma de Bacharel em Enfermagem, do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Para conclusão do Curso de graduação em Enfermagem e colação de grau é obrigatória a elaboração orientada do Trabalho de Conclusão de Curso, com tema escolhido pelo aluno dentre as diversas áreas das Ciências da Enfermagem, bem como a apresentação e defesa em sessão pública, perante Banca Examinadora.

**Art. 3º** O Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é entendido como atividade de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvida pelo aluno, dividido em 2 (duas) etapas:

I - Orientação metodológica a ser realizada como conteúdo complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem I, na 3ª série com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas-aula e como conteúdo complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem II, na 4ª série, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas-aula;

II - Orientação temática que será desenvolvida na 4ª série do curso, sob orientação de um professor do Curso de Enfermagem, compreendendo 80 (oitenta) horas de atividades de pesquisa, ensino ou extensão.

**Art. 4º** O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante do currículo do Curso de Enfermagem e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

**Art. 5º** O Trabalho de Conclusão de Curso compreende a elaboração de um trabalho técnico-científico que contemple atividades relacionadas com a área de Enfermagem.

**Art. 6º** Cada aluno deverá realizar o Trabalho de Conclusão de Curso em uma das seguintes modalidades:

- I - ensino;
- II - extensão;
- III - pesquisa.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

I - possibilitar o conhecimento das Ciências da Enfermagem e áreas afins, bem como sua aplicação visando o aprimoramento e a complementação dos conhecimentos

(Fls. 02/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 718, de 24/4/2007)

teórico-práticos adquiridos ao longo do curso de graduação;

II - despertar a reflexão crítico-profissional motivando o enriquecimento de sua formação científica;

III - propiciar a ampliação do interesse pela atividade científica relacionada aos problemas peculiares das áreas de atividade com as quais tenha afinidade.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º** A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por:

I - Coordenação de Curso;

II - professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - professores supervisores do Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem;

IV - Banca Examinadora;

V - alunos.

**Art. 9º** Da orientação do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - todos os professores do Curso de Enfermagem são orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, com limite máximo de 3 (três) alunos por orientador;

II - poderão ser definidos orientadores de outras instituições ou cursos mediante aprovação do Colegiado do Curso de Enfermagem;

III - a definição de orientadores fora da instituição ou curso implicará necessariamente na determinação de um co-orientador do Curso de Enfermagem;

IV - todos os alunos serão acompanhados pelo professor supervisor responsável pelo Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem.

### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

#### Seção I

##### Do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso - 3ª Série

**Art. 10.** O aluno matriculado na 3ª série do Curso de Enfermagem, deverá entregar projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, junto à Coordenação de Curso, até 30 (trinta) dias antes do término do período letivo definido no Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 11.** O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso será acompanhado e avaliado pelo professor orientador e pelo professor supervisor.

**Art. 12.** O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser rejeitado no todo ou em partes, nas seguintes hipóteses:

I - não atender as especificações estabelecidas neste Regulamento, nas normas

(Fls. 03/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 718, de 24/4/2007)

da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras adotadas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - não explicitar adequadamente as atividades programadas;

III - as atividades programadas não condizerem com a área de Enfermagem;

IV - deixar de especificar os seguintes itens: Introdução, objetivos, justificativa, procedimentos metodológicos, bibliografia e cronograma.

**Art. 13.** No caso de rejeição parcial ou total do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno deverá atender as modificações sugeridas ou elaborar outro projeto e submetê-lo a nova avaliação no prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso, não podendo ultrapassar o cronograma já estabelecido para o ano letivo.

## Seção II

### Da Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – 4ª Série

**Art. 14.** O aluno matriculado na 4ª série do curso, que obteve aprovação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso na 3ª série do curso, conforme Capítulo IV, seção I, deverá desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso que atenda os objetivos traçados neste Regulamento.

**Art. 15.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido, de forma individual, com vistas a atender a uma situação problema ou hipótese durante a realização de cada modalidade conforme art. 3º, considerando ainda as implicações e exigências de um trabalho técnico-científico.

**Art. 16.** A Coordenação de Curso colocará à disposição dos professores orientadores a regulamentação específica de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, como parâmetro para a realização dos trabalhos, os quais deverão seguir critérios científicos que serão considerados como regras para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 17.** O aluno poderá solicitar à Coordenação, mediante justificativa, mudança de orientação, que deverá ser apreciada pelo Colegiado de Curso. O mesmo procedimento poderá ser adotado pelo professor orientador.

**Art. 18.** As atividades e a carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso constarão no plano de ensino do Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem e deverão respeitar as normas vigentes e horas previstas no ano letivo.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

**Art. 19.** Constituem atribuições da Coordenação de Curso:

I - elaborar e divulgar o cronograma de atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos;

(Fls. 04/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 718, de 24/4/2007)

- III - articular meios de viabilizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - organizar as Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - divulgar informações gerais e específicas sobre o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 20.** Constituem deveres dos professores supervisores do projeto e da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - ministrar conteúdos específicos de Pesquisa em Ciências da Enfermagem, definidas no plano de ensino;
- II - fazer o encaminhamento das propostas de projeto para os professores orientadores;
- III - avaliar, em conjunto com os professores orientadores, o desenvolvimento dos alunos;
- IV - assessorar o aluno na elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - outras atribuições que se fizerem necessárias.

**Art. 21.** Constituem deveres dos professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - assessorar os alunos na elaboração do projeto e resolução de assuntos pertinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - estimular a criatividade, buscando novas propostas, para o enriquecimento técnico-científico da área de Enfermagem;
- III - promover a relação de comprometimento com o aluno, orientando e acompanhando-o no desenvolvimento do trabalho, incentivando o processo de autonomia na efetivação da pesquisa;
- IV - incentivar o aluno, sempre que necessário, a buscar apoio com professores de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;
- V - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do trabalho junto com o aluno;
- VI - acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas no projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - contribuir, para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII - assessorar na identificação de referências bibliográficas que se destinem à fundamentação teórica;
- IX - presidir a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;
- X - cumprir normas e procedimentos administrativos propostos pelo Colegiado e Coordenação do Curso;
- XI - participar das reuniões convocadas.

(Fls. 05/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 718, de 24/4/2007)

**Art. 22.** Constituem deveres do aluno:

I - formalizar sua participação no Trabalho de Conclusão de Curso, atento ao disposto em Calendário Acadêmico e seu Regulamento;

II - cumprir o calendário e as rotinas administrativas previstas neste Regulamento e/ou definidas pela Coordenação e Colegiado de curso;

III - comunicar formalmente à Coordenação do Curso e à Divisão de Assuntos Acadêmicos a desistência das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - comunicar alterações nas atividades programadas, acrescentando as justificativas necessárias;

VI - comunicar, por escrito, à Coordenação do Curso, as dificuldades operacionais encontradas junto à Organização concedente para o cumprimento das atividades programadas;

VIII - manter postura ética e profissional com relação à Organização em que realizar a pesquisa, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-pedagógicas na execução do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - cumprir os horários estabelecidos pelo professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso;

X - contribuir para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 23.** Constituem atribuições da Banca Examinadora:

I - examinar, argüir e avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso na forma escrita e oral, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento;

II - documentar em ata o resultado final da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

## **CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO ORAL**

**Art. 24.** Os alunos deverão apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso perante uma Banca Examinadora, em sessão aberta ao público, com data e horário previamente marcada pela Coordenação de Curso.

§ 1º Para se submeter à Banca Examinadora, o aluno deverá ter a autorização do professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, através de formulário próprio fornecido pela Coordenação de Curso.

§ 2º A Banca Examinadora será homologada pela Coordenação de Curso a partir de uma lista com 3 (três) nomes de profissionais de nível superior sugeridos pelo orientador. O orientador deverá informar a data da defesa juntamente com a sugestão da Banca Examinadora.

§ 3º O trabalho escrito deverá ser entregue a coordenação em 3 (três) vias com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da defesa e, se necessário, o aluno deverá providenciar 1 (uma) cópia para o suplente.

(Fls. 06/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 718, de 24/4/2007)

§ 4º O aluno disporá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral.

§ 5º Cada membro da banca examinadora disporá de 15 (quinze) minutos para a arguição, sendo disponibilizado para o aluno o mesmo tempo para resposta. Em comum acordo, a arguição poderá ser realizada na forma de diálogo.

**Art. 25.** O aluno que não submeter à Banca Examinadora o Trabalho de Conclusão de Curso estará automaticamente reprovado no Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem e não poderá colar grau no ano letivo.

**Art. 26.** O aluno que estiver legalmente impossibilitado de comparecer na data marcada, para a apresentação de seu trabalho à Banca Examinadora, deverá justificar-se até 5 (cinco) dias úteis após, através de apresentação de documentos comprobatórios, requerendo nova data para a referida apresentação.

**Art. 27.** A critério da Banca Examinadora, a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser interrompida e o aluno poderá reapresentar o trabalho, respeitando aos prazos estabelecidos pela Coordenação e o calendário vigente.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 28.** O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado em 2 (duas) etapas da seguinte forma:

I - média aritmética das notas do professor orientador e professor supervisor no desenvolvimento das atividades previstas no Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem, na 3ª série do curso;

II - média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso, na 4ª série.

**Art. 29.** Os critérios de avaliação do Conteúdo Complementar de Pesquisa em Ciências da Enfermagem I serão definidos no plano de ensino.

**Art. 30.** São critérios para avaliação oral e escrita do Trabalho de Conclusão de Curso pela Banca Examinadora:

I - qualidade do trabalho;

II - organização;

III - abordagem teórica;

IV - adequação da metodologia científica;

V - observância com os roteiros apresentados;

VI - correlação entre os objetivos e o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado;

VII - cumprimento do tempo estabelecido para apresentação oral.

(Fls. 07/07 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Enfermagem - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 718, de 24/4/2007)

§ 1º Em caso de aprovação, com correções, estas serão anotadas em ata, devendo estabelecer prazo para entrega com o aval do professor orientador, não podendo o mesmo exceder o prazo estabelecido pela Coordenação de Curso.

§ 2º O documento final deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) cópia digitalizada para a Coordenação de Curso.

**Art. 31.** Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados em formulários, aprovados pelo Colegiado de Curso, e arquivados na Secretaria Acadêmica.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Dourados, 24 de abril de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS